

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

D-J. N: 6394
que segue (m).

Culabá, 21 JUN 2002,

~~1ª Escrivania Cível~~

VARA ESP. DE FALÊNCIAS CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.
EXPEDIENTE DA VARA PRIVATIVA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

JUIZ(A) DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARRÓS PALMEIRA
ESCRIVÃO: ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO
EXPEDIENTE N.º 372002 - Cuiabá - MT, 10 de maio de 2002.

PROCESSO COM DESPACHO:

Autos n.º 219/2000 - Ação de Autofalência - Requerente: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Adv. Dr. ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ e Outros - Sindicato: DR. FREDERICO CARVALHO LOPES - Despacho: "Vistos etc... Desentranhe os pedidos de habilitações de crédito trabalhista de fls. 1491/1498, devendo ser os mesmos autuados em apartado aos autos do processo principal de falência. Após, ouça-se o síndico, que deverá requerer as informações do falido, ouvido-se o representante do Ministério Público e, uma vez homologadas as declarações, devem ser colocadas no quadro geral de credores de conformidade com a sua classificação, comunicando-se a Justiça do trabalho na forma da lei. Indefiro o requerimento de fls. 1423, formulado pelos sócios da empresa falida Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ DE MORAES, MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES E MARIA AUXILIADORA CAMPOS, um vez que os mesmos devem prestar as suas declarações em juízo de conformidade com o artigo 34 e seguintes c/c o artigo 63, inciso IX, onde o síndico, pode exigir dos prepostos que serviram com o falido, em juízo, quaisquer informações verbais ou por escrito, sob pena de desobediência e demais cominações legais, aliado ao fato, que os sócios da empresa falida, não podem ausentar-se do juízo da falência sem expressa comunicação dos mesmos sob pena de prisão a teor do que prescreve o artigo 35 c/c 14, inciso VI do Dec. Lei 7661/45. Em consequência, designo a audiência para o dia 14 de maio de 2002, com os fins de que trata o artigo 34 e seus incisos da lei de falência, devendo assim ser intimados todos os sócios das empresas falidas cuja as sentenças foram desconstituídas, inclusive os sócios acima mencionados EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ DE MORAES, MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES E MARIA AUXILIADORA, em virtude dos mesmos terem esciarcidos a prestar neste juízo sobre a falência, aliado ao fato dos mesmos recorrerem da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, através de recurso especial, sob pena de prisão por 60 dias e demais cominações legais, tais como a prisão preventiva descrita no artigo 14, inciso VI da lei de quebras. Intime-se também os advogados da empresa falida na forma da lei. Com relação ao arrendamento do barracão da empresa TRESE CERAMICA adoto integralmente o bem lançado parecer Ministerial de fls. 1451 ou seja, nomeio avaliador judicial PAULO RODRIGUES para proceder minuciosamente a avaliação na forma da lei dos bens e máquinas ali constantes, bem como sobre o preço de mercado do imóvel para fins de locação e ainda que a proponente COOPERCEK e síndico, que representa a massa falida, compra os itens 2; 3; 4 e 5 da supramencionada cota da Dr.ª Curadora de Massas, para depois me pronunciar sobre o arrendamento. Ouça-se a Dr. Curadora de Massas sobre o petitorio de fls. 1452/1453, bem como, sobre a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça nos autos do recurso de agravo de instrumento de n.º 13.186, juntado as fls. 1459/1475. Manifeste-se ainda, com relação aos pedidos de fls. 1477/1478 e 1489/1490, requerendo a bem do direito previsto em lei. Com relação ao pedido de contratação de auxiliar de escritório pelo síndico, intime-se o mesmo a dar a maior publicidade a sentença declaratória de falência, sendo em órgão de grande circulação, na forma do artigo 62, I, O artigo 63, inciso VII, determina que o síndico pode escolher auxiliares para administração, SE FOR O CASO, submetendo a aprovação do juiz, até mesmo quanto aos salários. Ademais em nenhum momento o síndico demonstrou de forma clara e contundente, a necessidade real de contratar auxiliar, aliado ao fato de que, a massa falida não suporta sequer o pagamento do advogado trabalhista, necessário para a defesa dos interesses da Massa Falida. Assim face a falta de recursos da massa falida, SUSPENDO, por hora todo e qualquer pagamento, inclusive da remuneração do advogado trabalhista, devendo-se aguardar novos recursos com a venda de bens da Massa Falida. O Sr. Escrivão certifique nos autos, sobre as publicações da sentença declaratória de falência, se foram ou não feitas na forma da lei, nesta comarca, bem como, em todas as comarcas que a empresa falida possui filiais, a fim de verificar o trânsito em julgado da presente decisão de quebra. Intime-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Cuiabá-MT 24 de abril de 2002."

VARA ESP. EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS, MANDADOS DE SEGURANÇA E OUTROS
JUIZ(A): ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2002/27

OBS: NOS PROCESSOS EM QUE É PARTE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, FICAM INTIMADAS AS PARTES: AUTOR/ADVOGADO, A MASSA FALIDA, O SÍNDICO: PAULO ROBERTO F. RODRIGUES/ADVOGADO; REYNALDO RAFFHEL VARANI DA SILVA E O FALIDO JOSÉ EDUARDO PORTO/AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO/ADVOGADO RICARDO VIDAL

OBS: NOS PROCESSOS EM QUE É PARTE CLÓVIS SQUAREZZI E CIA LTDA, FICAM INTIMADAS AS PARTES: AUTOR/ADVOGADO, A MASSA FALIDA, O SÍNDICO: JOSÉ FERNANDO CASTILHO/ADVOGADO; EDUARDO H. GUIMARÃES E O FALIDO CLÓVISSQUAREZZI, DILLA MARIA SQUAREZZI, ROSANI SQUAREZZI MUSSA MORAES/ADVOGADO EDUARDO H. GUIMARÃES

PROCESSO: 1999/218.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ALVARENGA
ODILZON DAS NEVES GRAUS
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA ATENDER A COTA MINISTERIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO: 1999/1303.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.
IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/256.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: GISELLE MENEZES DE SOUZA
IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
REYNALDO RAFFHEL VARANI DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE

CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/484.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR: ROSILENE ALVES ABREU
JOSÉ BUZZELLE
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/492.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: SILHUETA CLÍNICA MÉDICA LTDA
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/491.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ
DILCEU ROBERTO R CARDOSO
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/258.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: DIALMAS R CASTRO
IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ

REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/483.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ROSILENE F. ANDRADE E SILVA
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 1999/1299.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR: JUNOT RUELA PEREIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.
IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUIZ): A PARTE AUTORA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COMO OBJETO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO. O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINARAM FAVORÁVEIS AO PEDIDO INAUGURAL. É O RELATÓRIO, DECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 92, INCISO I, DA LEI N.º 7661/45, DIANTE DOS PARECERES FAVORÁVEIS DO SÍNDICO, FALIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MADRUGADOR E MANDO QUE SE INCLUA O CRÉDITO HABILITADO POR ADEMIR LÚCIO DE AMORIM NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, PELA IMPORTÂNCIA DE R\$1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), COMO QUIROGRAFÁRIO. PRC.

PROCESSO: 2000/355.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: LABORATÓRIO SANTA CRUZ S/C LTDA
ROSA C. P. MARQUES
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
DESPACHO: DIGAM SÍNDICO, FALIDA E MP

PROCESSO: 1999/481.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: REINALDO TOSHIKI NAKAMURA
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT